PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de setembro de 2016.

Of. nº. 581/2016-DOP

Exmo. Sr.
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 050/2016**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 050, de 02 de setembro de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para atender Termo Aditivo referente ao Contrato nº 080/2015 TP nº 005/2015.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REG Nº 1137/2016.
Data: 2/9/16 as 16 h 40 min
Nome: Renata

PROJETO DE LEI:

- ***050, de 02 de setembro de 2016***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".***

SUMÁRIO

- **MINUTA 001/25**
- **JUSTIFICATIVA 002/25**
- **PARECER JURÍDICO 003/25**
- **PARECER CONTÁBIL..... 005/25**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ... 006/25**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 007/25**
- **OFÍCIO Nº 16971..... 008/25**
- **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA SERVIÇOS. 013/25**
- **PLANILHA DESCRITIVA 016/25**
- **CONTRATO Nº 080/2015..... 019/25**

FLS. 004

PROJETO DE LEI Nº. 050/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R$ 55.966,29 (cinqüenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte nove centavos) destinados a atender ao Termo Aditivo referente ao Contrato nº 080/2015 TP nº 005/2015, que objetiva a conclusão da obra de construção de passeios públicos e abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, nesta cidade, assim discriminado:

10.013 – 15.451.0323.1.345 – PASSEIOS PÚBLICOS E ABRIGOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 R$ 55.966,29

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotações do Orçamento vigente, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

10.013 – 26.451.0575.1.039 – PONTES URBANAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 R$ 50.000,00
10.014 – 26.782.0534.1.047 – ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 R$ 5.966,29
TOTAL..... R$ 55.966,29

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 02 de setembro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Fls. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 050/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

No exercício de 2014, nosso Município firmou com o Ministério das Cidades do Termo de Compromisso nº 789257/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, objetivando a construção de passeios públicos (calçadas) e abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo em vários pontos da cidade.

Devido a dificuldades na conclusão dos projetos e liberação para a licitação, não se viabilizou tal obra naquele exercício.

No exercício de 2015, foi aberto novo crédito adicional especial e, posteriormente, se realizou procedimento licitatório para fornecimento de materiais e execução de construção de passeios públicos e abrigos, conforme Contrato nº 80/2015, em anexo.

Em face do período de instabilidade financeira e política, somente agora houve a efetiva liberação de parcela do recurso para execução das obras, por parte do Ministério das Cidades/CAIXA.

Conforme demonstrado no expediente da empresa O. S. Souza & Souza Ltda., Protocolado sob nº 15.515/16, cópia anexa, em face do atraso para início das obras, o valor contratual encontra-se defasado, fazendo-se necessário sua atualização.

O valor a ser reajustado será de R$ 55.966,29 (cinqüenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), a ser custeado com recursos próprios do Município.

Contamos, pois, com a aprovação do Projeto em tela, visto tratar-se de uma reivindicação justa e constante da população que se utiliza do transporte coletivo urbano, o que é do conhecimento dos Nobres Vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS 003

PARECER JURÍDICO Nº 1020/2016

PROJETO DE LEI Nº 050/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 050/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 55.966,29 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 050/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinado a atender ao Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 080/2015, decorrente da Tomada de Preços nº. 005/2015, que objetiva a conclusão da obra de construção de passeios públicos e abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, nesta cidade, até o limite de R$ 55.966,29 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 042/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício s/nº., Protocolo nº. 2016/08/016971, de 29/08/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente

FLS. 004

no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinado a atender ao Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 080/2015, decorrente da Tomada de Preços nº. 005/2015, que objetiva a conclusão da obra de construção de passeios públicos e abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, nesta cidade, até o limite de R$ 55.966,29 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 050/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 02 de setembro de 2016.

Juliano Del Antonio
Advogado Municipal
OAB/PR 62.252
Decreto 211/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 042/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 050, de 02 de setembro de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 55.966,29 (cinqüenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte nove centavos) provenientes da Fonte de Recurso 000(Livre);

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.460, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2016, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de setembro de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
CRC/PR – 022119/0

FLS 006

PROJETO DE LEI Nº. 050/16, 02 de setembro de 2016
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 050/2016, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. **323**

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. **1.345**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**10**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**13**
FUNÇÃO	**15**
SUBFUNÇÃO	**451**
PROGRAMA	**323**
PROJETO/ATIVIDADE	**1.345**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.51.00.00**
FONTE DE RECURSO	**0**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	55.966,29	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotações Orçamentárias na Fonte de Recurso 000 (Livre), até o montante de R$ 55.966,29 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte nove centavos), constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 02 de setembro de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

007

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 050/2016 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 55.966,29 (cinqüenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte nove centavos).

Será observado o que dispõe o art. 42 da Lei 101, de 04/05/2000.

Santo Antônio da Platina, 02 de setembro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Santo Antonio da Platina, 29 de Agosto de 2016.

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

A empresa **O.S.SOUZA & SOUZA LTDA**, responsável pela **Construção de Passeio e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal**, localizado na Rua Artur Celestino da Silva - Parque do Pavão, Rua Antonio de Castro Vilas Boas - Jardim Santo Ângelo e Av. Gov. Moysés Lupion - Estrada da EFAPI, através do **Contrato nº 080/2015 Processo de Licitação - TP - Nº 005/2015**, bem como do Requerimento sob Protocolo nº 15515/2016, solicita aprovação do **Pedido de Aditivo/ Equilíbrio Financeiro Termo Aditivo** no valor de R$ 55.966,29.

Considerando que por fatores alheio ao desembolso da empresa contratada a obra foi prorrogada ao longo do tempo, prejudicando sobremaneira o planejamento da execução conforme cronograma pré-estabelecido.

Destaca-se a demora nos repasse financeiro para o pagamento dos serviços estão executados como fator determinante para o planejamento da obra de forma continua, impedindo assim a conclusão da obra, bem como ausência de certos itens necessários para o bom funcionamento e adequação da mesma.

Sendo assim, faz-se necessária a Abertura de Crédito Especial para prosseguimento do Termo Aditivo, e assim finalização da obra.

Atenciosamente,

Orlando Pimentel

Secretário Municipal de Planejamento



JOOI

O.S. SO

CNI

Prefeitura Municipal de Sto Antº Plat
2016/08/015515 Data: 11/08/2016
Hora: 08:41:17
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: ADITIVO
Requerente..: O. S SOUZA & SOUZA LTDA

Jacarezinho, 10 de agosto de 2016

FLS 009

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de Aditivo Contratual/Equilíbrio Financeiro
CONTRATO: 080/2015 – Processo de Licitação – TP – Nº 005/2015

OBJETO: Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal

Prezados Senhores

A empresa O.S.SOUZA & SOUZA LTDA, estabelecida à Rua Domingos Modena nº 25 – Centro – Jacarezinho Pr – inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 17.569.488/0001-75, apresenta as seguintes considerações para o pedido de aditivo de meta física em complemento com o equilíbrio financeiro do contrato acima nominado:

1. O contrato administrativo nº 080-2015 foi firmado em 14 de maio de 2015 visando os serviços constantes na planilha contratual com prazo de execução de 90 dias. Portanto, os valores unitários constantes na planilha contratual se referem à data base de maio de 2015;
2. Por fatores alheio ao desempenho da empresa Contratada a obra foi prorrogada ao longo do tempo, prejudicando sobremaneira o planejamento da execução conforme o cronograma pré-estabelecido. Destaca-se a demora nos repasses financeiros para o pagamento dos serviços então executados como fator determinante para o planejamento da obra de forma contínua;
3. Para a atualização financeira dos valores unitários, definida como equilíbrio financeiro, foi utilizado o índice INCC – DI – Índice Nacional da Construção Civil por se tratar de índice aplicado à modalidade de construção civil que é o caso em tela;

À Procuradoria Jurídica Municipal

Informamos que estamos de acordo com a Solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

Encaminhamos à Vossa Senhoria para parecer Jurídico.

Data: 12/08/2016

Daniel Vidal da Silva
Dir. Dep. de
Arquitetura e Urbanismo

A Gestora de Contratos

Trata-se de requerimento, de Protocolo nº. 2016/08/015515, de 11/08/2016, da empresa O. S. SOUZA & SOUZA LTDA, no sentido de solicitar aditivo ao Contrato nº. 080/2015, decorrente da Tomada de Preços nº. 0005/2015.
Da análise tem-se que a realização de Termo Aditivo no Contrato nº. 080/2015, para acréscimos de valor, é possível, conforme se infere do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CANCELADO

Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 *- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CANCELADO

demais, cabe observar o disposto no art. 57, § 1º, incisos I, II, I e IV, da Lei nº. 8.666/1993:

rt. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993 *– (...)*
)
1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais áusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu uilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos guintes motivos, devidamente autuados em processo:
alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as ndições de execução do contrato;
- interrupção da execução do contrato ou diminuição do no de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- aumento das quantidades inicialmente previstas no trato, nos limites permitidos por esta Lei;

parecer, salvo melhor juízo e entendimento.
. 24/08/2016

A Gestora de Contratos

Trata-se de requerimento, de Protocolo nº. 2016/08/015515, de 11/08/2016, da empresa O. S. SOUZA & SOUZA LTDA, no sentido de solicitar aditivo ao Contrato nº. 080/2015, decorrente da Tomada de Preços nº. 0005/2015.
Da análise tem-se que a realização de Termo Aditivo no Contrato nº. 080/2015, para acréscimos de valor, é possível, conforme se infere do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 *- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ademais, cabe observar o disposto no art. 57, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº. 8.666/1993:

Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993 *– (...)*
(...)
§ 1º *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento.
P. J. 24/08/2016

Juliano Del Antonio
Advogado Municipal
Portaria 211/2013

4. Para melhor compreensão, segue em anexo, a memória de cálculo dos coeficientes obtidos conforme as respectivas datas para atualização financeira. Isto é, os valores unitários dos serviços foram atualizados conforme a data base da assinatura do contrato até a data de 30 de junho de 2016, visto que o índice INCC-DI está disponível até esta com referência acima;

5. Portanto, considerando a data atual, ainda ficahá um lapso de tempo de 41 (quarenta e um) dias sem a devida correção;

6. O índice aplicado à planilha orçamentária resultou em um percentual de 9,4501% e consequentemente em um fator de multiplicação de 1,094501 devidamente aplicado em cada valor unitário. Vide planilha em anexo.

7. Verifica-se através da planilha orçamentária que os valores atualizados estão aplicados para os serviços a serem executados. Os serviços já medidos e pagos não são objeto de atualização;

8. Alteração de Meta Física: para adequação do projeto executivo dos abrigos para parada de transporte coletivo em relação aos materiais previstos na planilha original do contrato, foi necessário novo dimensionamento dos quantitativos e complementos de materiais conforme justificativa em anexo. Os valores estão expressos em planilha específica para os dez abrigos a serem executados;

9. O reajuste representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do equilíbrio, materializado na aplicação periódica e automática, **sobre os preços contratados**, de um índice de preços setorial ou geral (art. 55, inciso III, Lei de Licitações) que reflita as variações dos custos de produção/execução; este o sentido da expressão "variação efetiva do custo de produção", inscrita no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93. Portanto, fundamenta-se este pedido com consideração a estrita observância da Lei;

10. Em complemento, apresentamos, que a Lei Federal n. 10.192/2001 também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, a saber, a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, *não estando sua aplicabilidade submetida a nenhuma condição, exceto a periodicidade anual*; é suficiente o alcance do período de um ano da data da proposta para sua direta e automática aplicação;

Ao Departamento Arquitetura
Para informar o valor que será acrescido com o equilíbrio econômico financeiro, a porcentagem e o valor que ficará o contrato com o acréscimo.
26/08/16

Renata de Almeida Esperança
Gestora Administrativa de Contratos
Portaria 35/13 – Dec. 453/12

Informo não ex
tir dotação pa
tal despesa.
Res 29/08/16

Júlio Cesar de Franco
CRC/PR - 022119/O

Ao Departamento Arquitetura
Para ciência e providências.
29/08/16.

Renata de Almeida Esperança
Gestora Administrativa de Contratos
Portaria 35/13 – Dec. 453/12

AO DEPARTAMENTO DE CONTRATO

Informo que o valor a ser acrescido no orçamento é de R$55.966,29 (Cinqüenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos)
Valor do Contrato: R$ 290.557,48
Valor final do contrato com realinhamento:
R$ 346.523,77.
Total Realinhamento: 19,261693%

Saldo devedor do contrato: R$ 245.567,13
Valor do realinhamento:R$ 55.966,29
Saldo total a ser executado R$301.533,50

26/08/2016.

Daniel Vidal da Silva
CAU A100205-8
Diretor do Depto de Arq. e Urbanismo

Ao Departamento de Orçamento
Para informar se há dotação orçamentária para a despesa solicitada.
26/08/16

Renata de Almeida Esperança
Gestora Administrativa de Contratos
Portaria 35/13 – Dec. 453/12



JOOP CONSTRUÇÕES

O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

CNPJ: 17.569.488/0001-75

11. A observância desses parâmetros legais e devidamente demonstrados através dos anexos municia a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina a proceder de forma legal considerando os fatos devidamente acima demonstrados;

12. Dos valores aferidos conforme planilhas em anexo:

 12.1 – Abrigos para Transporte Coletivo : R$ 120.945,08.

 *Nota: Os valores unitários deste item está fundamentado na Tabela Sinapi – mês de referência 05/2016.

 12.2 – Serviços a serem executados com valores unitários corrigidos conforme o índice INCC-DI;

Calçada Yazaki – Rua Artur C/Parque Pavão = R$ 76.065,85

Calçada Jardim Ângelo= R$ 52.248,74

Calçada Estrada EFAPI= R$ 52.293,82

RESUMO GERAL FINANCEIRO:

Abrigos para transporte coletivo : R$ 120.945,08

Calçadas a serem realizadas : R$ 180.608,42

SALDO TOTAL A SER EXECUTADO: R$ 301.533,50 – (Trezentos e um mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Neste ensejo agradecemos Vossa atenção e estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

REPRESENTANTE LEGAL- OSMAR DE SOUZA



JOOP CONSTRUÇÕES

O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

CNPJ: 17.569.488/0001-75

042

DEMONSTRATIVO – MEMORIAL DE CÁLCULO DO INDICE – INCC-DI

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$1.000,00 de 14-Maio-2015 e 10-Julho-2016 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R$1.000,00
Valor atualizado pelo índice:	R$1.094,50
Valor atualizado pelo índice:	**R$1.094,50**

Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 14-Maio-2015 e 10-Julho-2016

Em percentual: 9,4501%
Em fator de multiplicação: 1,094501

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Maio-2015 = 0,95%; Junho-2015 = 1,84%; Julho-2015 = 0,55%; Agosto-2015 = 0,59%; Setembro-2015 = 0,22%; Outubro-2015 = 0,36%; Novembro-2015 = 0,34%; Dezembro-2015 = 0,10%; Janeiro-2016 = 0,39%; Fevereiro-2016 = 0,54%; Março-2016 = 0,64%; Abril-2016 = 0,55%; Maio-2016 = 0,08%; Junho-2016 = 1,93%.

Atualização: Variação do INCC-DI – em função da cesta básica de materiais de construção

Valor atualizado = valor * fator = R$1.000,00 * 1,0945
Valor atualizado (VA) = R$1.094,50

Juros – Nota: Não foi utilizado juros para o cálculo da atualização

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$1.094,50

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 18/31 (prop. Maio-2015) + 13 (de Junho-2015 a Junho-2016) + 9/31 (prop. Julho-2016) = 13.871
Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 13.871) - 1 = 0,00000 %



JOOP CONSTRUÇÕES

O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

CNPJ: 17.569.488/0001-75

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA SERVIÇOS

CONTRATO: 080/2015 – Processo de Licitação – TP – Nº 005/2015

OBJETO: Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal



JOOP CONSTRUÇÕES

O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

CNPJ: 17.569.488/0001-75

Prefeitura Municipal
014
S. A. Paulina PR

Justificativa Técnica

1. Alteração de Projeto:

O projeto original sofreu alterações na composição dos materiais considerando os aspectos necessários para a execução do abrigo:

- Estrutura da cobertura com aumento de elementos metálicos;
- Adequação dos perfis metálicos (estrutura portante) em relação às fundações;
- Estrutura complementar para execução dos totens nas duas laterais;
- Substituição de bancos em concreto (inadequados para o uso) para bancos em madeira de 1ª qualidade ;
- Reforço estrutural com perfis metálicos para o banco em madeira.

Vide imagem de referência – ABRIGO PARA COLETIVO





JOOP CONSTRUÇÕES

O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

CNPJ: 17.569.488/0001-75

015

2. RELAÇÃO DE MATERIAIS E QUANTITATIVOS

1	ABRIGOS - (10 UNIDADES)		
1.1	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTAMENTOS PARA AS FUNDAÇÕES	M3	4,60
1.2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2" (50MM), INCLUSIVE CONEXOES - FO RNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	162,00
1.3	COBERTURA COM TELHA DE CHAPA DE AÇO ZINCADO, ONDULADA, ESPESSURA DE 0	M2	154,83
1.4	CHAPA ACO GROSSA PRETA 1/4"(6,35MM) 49,797KG/M2 - P/ TOTEM - (P/ 10 ABRIGOS)	KG	2.042,08
1.5	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/4" (32MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	248,46
1.6	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE 0 M < H <= 1 M	M3	7,61
1.7	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PI LARES E LAJES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREAOU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	352,80
1.8	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 4" (100MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	196,00
1.9	TABUA MADEIRA 1A QUALIDADE 2,5 X 30,0 CM (1" X 12")NAO APARELHADA	M	80,00
1.10	PINTURA DE SUPERFICIE C/TINTA GRAFITE	M2	224,80

3. Diante do exposto, solicitamos as providências necessárias para a formulação do aditivo contratual referente à meta física assim como notificação e juntada de documentos perante a Caixa Econômica Federal órgão gerenciador e fiscalizador do Convênio.

Neste ensejo agradecemos Vossa atenção e estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

O.S. SOUZA & SOUZA LTDA

REPRESENTANTE LEGAL- OSMAR DE SOUZA

Jacarezinho, 10 de agosto de 2016

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUILÍBRIO FINANCEIRO

INÍCIO DE CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2015 - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO - INCC-DI - ATÉ A DATA JULHO DE 2016 - VIDE MEMORIAL DE CÁLCULO EM ANEXO

Data de: 10 de Agosto de 2016

Encargos sociais: 88.52 % (HORA) - 50.76 % (MÊS)

CONTRATO: 080/2015 – Processo de Licitação – TP – Nº 005/2015

Agente Promotor / Proponente	Município de Santo Antônio da Platina - PR
Empreendimento	IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E ABRIGOS.
EMPRESA CONTRATADA	O.M.SOUZA & SOUZA LTDA

No. do Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR CONTRATO		Referência de custo	VALORES PAGOS		SALDO A EXECUTAR COM EQUILÍBRIO FINANCEIRO		
				Unitário/BDI	Total		Medido Acumulado Meta Física	VALOR AFERIDO EM R$	FATOR INCC - DI	1,0945	VALOR COM EQUILÍBRIO FINANCEIRO
										Unitário/BDI/ Corrigido	
1	CALÇADA YAZAKI - RUA ARTUR CELESTINO DA SILVA / PARQUE DO PAVÃO				70.327,22			827,38			76.065,85
1.1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	1.096,55	1,31	1.436,62	72961-Sinapi-02/2015			1.096,55	1,43	1.572,23
1.2	LASTRO DE BRITA	M3	38,50	90,76	3.494,26	74164/004-Sinapi-02/2015			38,50	99,34	3.824,47
1.3	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-138, ACO CA-60, 4,2MM, MALH A 10X10CM	KG	2.867,30	6,85	19.642,44	73994/001-Sinapi-02/2015			2.867,30	7,50	21.497,08
1.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO /AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃOEM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M2	1.096,55	36,73	40.276,28	73892/002-Sinapi-02/2015			1.096,55	40,20	44.082,39
1.5	RAMPA PR?-FABRICADA EM CONCRETO	UNID.	9,00	413,26	3.719,34	45741805-Cotação-03/2013			9,00	452,31	4.070,82
1.6	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	330,95	827,38	74209/001-Sinapi-02/2015	2,50	827,38	0,00	362,22	
1.7	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CMMEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA 0,45M	M	30,00	31,03	930,90	74237/001-Sinapi-02/2015			30,00	33,96	1.018,87
2	CALÇADA - JARDIM SANTO ÂNGELO - RUA ANTONIO DE CASTRO VILLAS BOAS				91.074,94			43335,58			52.248,74
2.1	MEIO-FIO SEM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA 0,45M	M	120,00	31,03	3.723,60	74237/001-Sinapi-02/2015	110,00	3.413,30	10,00	33,96	339,62
2.2	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CMMEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA 0,45M	M	585,45	31,03	18.167,38	74237/001-Sinapi-02/2015	190,00	5.895,98	395,45	33,96	13430,41
2.3	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	1.596,55	1,31	2.091,48	72961-Sinapi-02/2015	825,42	1.081,30	771,13	1,43	1105,64
2.4	LASTRO DE BRITA	M3	52,10	90,76	4.728,60	74164/004-Sinapi-	25,86	2.347,05	26,24	99,34	2606,60
2.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO /AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃOEM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M2	1.596,55	36,73	58.643,68	73892/002-Sinapi-02/2015	787,99	28.944,05	808,56	40,20	32504,91
2.6	RAMPA PR?-FABRICADA EM CONCRETO	UNID.	7,00	413,26	2.892,82	45741805-Cotação-03/2013	2,00	826,52	5,00	452,31	2261,57
2.7	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	330,95	827,38	74209/001-Sinapi-02/2015	2,50	827,38	0,00	362,22	0,00
3	CALÇADA - ESTRADA EFAPI - AV. GOV. MOYSÉS LUPION / R. ROSARIO AGOSTINHO				48.608,13			827,38			52.293,82
3.1	MEIO-FIO, EXECUTADO C/EXTRUSORA (MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA 0,45M	M	170,00	31,03	5.275,29	74237/001-Sinapi-02/2015			170,00	33,96	5773,60
3.2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	936,60	1,31	1.227,79	72961-Sinapi-02/2015			936,60	1,43	1342,89
3.3	LASTRO DE BRITA	M3	30,22	90,76	2.742,80	74164/004-Sinapi-02/2015			30,22	99,34	3001,96
3.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO /AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃOEM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M2	936,60	36,73	34.402,25	73892/002-Sinapi-02/2015			936,60	40,20	37652,24
3.5	RAMPA PR?-FABRICADA EM CONCRETO	UNID.	10,00	413,26	4.132,62	45741805-Cotação-03/2013			10,00	452,31	4523,13
3.6	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	330,95	827,38	74209/001-Sinapi-02/2015	2,50	827,38	0,00	362,22	0,00
	SALDO FINANCEIRO ATUALIZADO						**165.019,94**		**PARA**		**180.608,42**

O.S.SOUZA & SOUZA LTDA
CONTRATADA

Responsável Técnico
Prefeitura Municipal de Sto Antonio da Platina

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 10 DE AGOSTO DE 2016

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO DE QUANTITATIVOS - ABRIGOS PARA TRANSPORTE COLETIVO

Data de referência	28-07-16	Encargos sociais desonerados	88.52 % (HORA) - 50.76 % (MÊS)
Agente Promotor / Proponente	Município de Santo Antônio da Platina - PR		
Empreendimento	ABRIGOS		
No. do Contrato	CONTRATO Nº 080/2015	EMPRESA	O.M.SOUZA & SOUZA LTDA

No. do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R$)			Referência de custo
				Unitário	Unitário/BDI	Total	
1	ABRIGOS - (10 UNIDADES)					120.945,08	
1.1	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTAMENTOS PARA AS FUNDAÇÕES	M3	4,60	320,89	417,16	1.918,94	74138/003-Sinapi-02/2015
1.2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2" (50MM), INCLUSIVE CONEXOES - FO RNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	162,00	99,45	129,29	20.944,98	73976/007-Sinapi-02/2015
1.3	COBERTURA COM TELHA DE CHAPA DE AÇO ZINCADO, ONDULADA, ESPESSURA DE 0	M2	154,83	33,63	43,72	6.769,17	75381/001-Sinapi-05/2016
1.4	CHAPA ACO GROSSA PRETA 1/4"(6,35MM) 49,797KG/M2 - P/ TOTEM - (P/ 10 ABRIGOS)	KG	2.042,08	4,77	6,20	12.660,90	00001330-Sinapi-05/2016
1.5	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/4" (32MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	248,46	67,07	87,19	21.663,23	73976/005-Sinapi-08/2013
1.6	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE 0 M < H <= 1 M	M3	7,61	37,11	48,24	367,11	73481-Sinapi-05/2016
1.7	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PI LARES E LAJES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREAOU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	352,80	7,51	9,76	3.443,33	92919-Sinapi-05/2016
1.8	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 4" (100MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	196,00	185,75	241,48	47.330,08	73976/010-Sinapi-05/2016
1.9	TABUA MADEIRA 1A QUALIDADE 2,5 X 30,0 CM (1" X 12")NAO APARELHADA	M	80,00	7,44	9,67	773,60	00006205-Sinapi-05/2016
1.10	PINTURA DE SUPERFICIE C/TINTA GRAFITE	M2	224,80	17,36	22,57	5.073,74	73446-Sinapi-05/2016
					TOTAL	120.945,08	

Santo Antonio da Platina, 10 de agosto de 2016

O.M.SOUZA & SOUZA LTDA
CONTRATADA

Responsável Técnico - Prefeitura Municipal
Santo Antonio da Platina

Nº do contrato: 1007717-44 / 2013	BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM) Nº: 3
Tomador: Santo Antônio da Platina	Data da Medição: domingo, 3 de julho de 2016
Programa: PLANEJAMENTO URBANO	Período: 23-jun-15 3-jul-16
Empreendimento: Implantacao de Passeios Publicos e Abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo.	Data de Início do Empreendimento: 29/05/15

ITEM	Declaramos que os serviços medidos neste BM e Resumo de Medição encontram-se concluídos e estão em conformidade com os projetos e especificações previstos neste contrato de repasse.	UD	CONTRATADOS QUANT.	R$ UNIT.	290.557,48 TOTAL	QUANTIDADES EXECUTADAS NO PERÍODO	ACUMULADA	VALORES AFERIDOS (em Reais) 29.529,99 ACUM. ANTERIOR	15.460,35 NO PERÍODO	44.990,34 ACUMULADO
1	CALÇADA YAZAKI - RUA ARTUR CELESTINO DA SILVA / PARQUE DO PAVÃO				70.327,22			827,38		827,38
1.1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	1.096,55	1,31	1.436,62					
1.2	LASTRO DE BRITA	M3	38,50	90,76	3.494,26					
1.3	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-138, ACO CA-60, 4,2MM, MALH A 10X10CM	KG	2.867,30	6,85	19.642,44					
1.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO /AREIA/BRITA).	M2	1.096,55	36,73	40.276,28					
1.5	RAMPA PR?-FABRICADA EM CONCRETO	UNID.	9,00	413,26	3.719,34					
1.6	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	330,95	827,38		2,50	827,38		827,38
1.7	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CMMEIO-FIO 15X10CM X H=23CM).	M	30,00	31,03	930,90					
2	CALÇADA - JARDIM SANTO ÂNGELO - RUA ANTONIO DE CASTRO VILLAS BOAS				91.074,94			27.875,23	15.460,35	43.335,58
2.1	MEIO-FIO SEM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC E	M	120,00	31,03	3.723,60		110,00	3.413,30		3.413,30
2.2	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CMMEIO-FIO 15X10CM X H=23CM).	M	585,45	31,03	18.167,38	50,00	190,00	4.344,41	1.551,57	5.895,98
2.3	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	1.596,55	1,31	2.091,48	0,22	825,42	1.081,01	0,29	1.081,30
2.4	LASTRO DE BRITA	M3	52,10	90,76	4.728,60	4,19	25,86	1.966,77	380,28	2.347,05
2.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO /AREIA/BRITA).	M2	1.596,55	36,73	58.643,68	368,30	787,99	15.415,84	13.528,21	28.944,05
2.6	RAMPA PR?-FABRICADA EM CONCRETO	UNID.	7,00	413,26	2.892,82		2,00	826,52		826,52
2.7	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	330,95	827,38		2,50	827,38		827,38
3	CALÇADA - ESTRADA EFAPI - AV. GOV. MOYSÉS LUPION / R. ROSÁRIO AGOSTINHO				48.608,13			827,38		827,38
3.1	MEIO-FIO, EXECUTADO C/EXTRUSORA (MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA	M	170,00	31,03	5.275,29					
3.2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	936,60	1,31	1.227,79					
3.3	LASTRO DE BRITA	M3	30,22	90,76	2.742,80					
3.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO /AREIA/BRITA).	M2	936,60	36,73	34.402,25					
3.5	RAMPA PR?-FABRICADA EM CONCRETO	UNID.	10,00	413,26	4.132,62					
3.6	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	330,95	827,38		2,50	827,38		827,38
4	ABRIGOS - (13 UNIDADES)				80.547,19					
4.1	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENT. P/ BANCOS -	M3	3,12	378,89	1.182,14					
4.2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2" (50MM), INCLUSIVE CONEXOES - FO RNECIMENTO E	M	54,60	117,42	6.411,13					
4.3	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 6" (150MM), P/ COBERTURA - (P/ 13 BANCOS)	M	150,15	299,59	44.982,99					
4.4	COBERTURA COM TELHA DE CHAPA DE AÇO ZINCADO, ONDULADA, ESPESSURA DE 0 - (P/ 13	M2	148,20	37,99	5.630,12					
4.5	CHAPA ACO GROSSA PRETA 1/4"(6,35MM) 49,797KG/M2 - P/ TOTEM - (P/ 13 ABRIGOS)	KG	1.475,98	3,79	5.598,39					
4.6	FORMA TABUAS MADEIRA 3A P/ PECAS CONCRETO ARM, REAPR 2X, INCL MONTAGEM E	M2	59,34	56,73	3.366,36					
4.7	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA - P/ BANCOS - (13	M2	54,60	10,24	559,16					
4.8	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/4" (32MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO	M	161,85	79,19	12.816,90					

Responsável Técnico de(o)(a) Santo Antônio da Platina
Carimbo e a Assinatura

Prefeitura Municipal

V.131028

CONTRATO Nº80/2015 REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº005/2015

Termo de Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIODE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR), **e a Empresa O. S. SOUZA & SOUZA LTDA,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada, com Registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá Materiais e Mão de Obra para a execução de Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal; recursos contrato de repasse nº 789257/2013/MCIDADES/CAIXA – Programa Planejamento Urbano; e Contrapartida do Município;** com prazo de 90 (noventa) dias para a sua execução; no regime de empreitada global, objeto da Tomada de Preços nº**005/2015** – Processo nº**2505/2015.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, Pedro Claro de Oliveira Neto,** brasileiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 325.912-9 /SSP-PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescencia, na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, CEP 86.430-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **O. S. SOUZA & SOUZA LTDA,** com sede na cidade de Jacarezinho/PR, sito na Rua Dr. Domingos Moena, nº 25, Vila Randon, CEP 86400000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.569.488/0001-75, neste ato representada pelo **Sr. OSMAR DE SOUZA,** portador da carteira de identidade RG nº 4.313.437-0 SSP/PR e CPF nº 691.801.809-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Tomada de Preços nº **005/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto–

1.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada, com Registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá Materiais e Mão de Obra para a execução de Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal; recursos contrato de repasse nº 789257/2013/MCIDADES/CAIXA – Programa Planejamento Urbano; e Contrapartida do Município;** com prazo de 90 (noventa) dias para a sua execução,que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante–

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada–

3.1. A empresa contratada para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á:

a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da autorização para seu início;

b) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;

d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
e) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com O Município de Santo Antônio da Platina;
f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
g) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
h) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
i) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob pena de indenização;
j) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
k) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
l) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I, da Lei nº 8.666/93;
m) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n°8.666/93;
n) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
o) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

CLÁUSULA QUARTA: Do Responsável Técnico–

4.1. O (s) Profissional (ais) Responsável (is) Técnico (s) da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. Nilton Batista Prado, com registro profissional sob nº 27482/D MG, visado pelo PR 591/V.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais–

5.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Santo Antônio da Platina (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: Segurança e Medicina do Trabalho–

6.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sansões previstas no Edital da Tomada de Preços nº 005/2015; na Lei 8.666/93, e, nas demais normas regulamentadores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Valor Contratual–

7.1. Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ 290.557,48(duzentos e noventa mil e quinhentos cinqüenta e sete reais e quarenta e oito centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços–

8.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA: Do recebimento dos serviços–

9.1. Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art.73, da Lei 8.666/93;

a) O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art.73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

b) A Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital **Tomada de Preços nº005/2015**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pela Divisão de Compras do Município de Santo Antônio da Platina.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Medições–

10.1. As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Processo de Medição e Faturamento–

11.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

11.2. A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento.

11.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;

b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

d) Apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Medição (Serviços);

f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS"; do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

j) Quando da liberação da última parcela, será exigida a apresentação da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

11.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

11.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

11.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

11.7. A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Pagamento–

12.1. Será observado o prazo de **15 (quinze) dias**, após cada processo de Faturamento acima citado, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.

§ 1º - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º - **A CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

§ 3º - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

4. Da guia da ART pela Contratada;
5. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
6. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
7. Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada

c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

12.2. No ato do pagamento a CONTRATA\DA deverá apresentar a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Dotação Orçamentária–

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente do orçamento vigente, conforme segue.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
10013	15	451	323	345	4490510211	4026	ABRIGOS PASSAGEIROS DE ONIBUS	000	Recursos Ordinários Livres
10013	15	451	323	345	4490510211	4027	ABRIGOS PASSAGEIROS DE ONIBUS	794	Passeios Públicos e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Sanções Administrativas–

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa; aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a. Advertência escrita:

1. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b. Multas:

1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

iii. O atraso injustificado na execução dos serviços, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

e) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

c. **Suspensão Temporária:**

1. A Licitante poderá ficar suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d. **Declaração de Inidoneidade:**

1. A Licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

14.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

14.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após02(dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº8.666/93.

14.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14.10. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

14.11. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

14.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.13. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

14.14. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

14.15. A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da lei 8.666/93;

14.16. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

14.17. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas ou da Garantia de Manutenção das Propostas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:Da Rescisão–

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da COM?TRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 dias; ou
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
IV - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
V - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização–

16.1. O Município de Santo Antônio da Platina designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
16.2. A fiscalização terá poderes para:
a. Recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
b. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
c. Transmitir a CONTRATDA as determinações e instruções do Secretario/Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;
d. Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultarem a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATDA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
e. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes;
f. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
g. Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
16.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização;
16.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Dados do Contrato–

17.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de **Tomada de Preços nº 005/2015.**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Das Alterações Contratuais–

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Vigência–

19.1. O presente Contrato terá a vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contatos a partir do 5º dia da emissão da Ordem de Serviços pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e devida publicação do extrato do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da nº 8.666/93.
§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
§ 2º - O prazo de execução da Obra será de 90 (noventa) dias, contatos a partir do 5º dia da emissão da Ordem de Serviços pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da platina, podendo ser prorrogado nos termos do **§ 1º**, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Garantia de Execução–

20.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R$ 14.527,87(quatorze mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/93, e observando o previsto nas cláusulas **10.03** e seguintes do Edital.

025

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Subcontratação–

21.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para a execução do Objeto desta Tomada de Preços;sob pena da aplicação das penalidades legais previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA: Casos Omissos–

22.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo Edital **Tomada de Preços nº 005/2015**e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Da Garantia dos Serviços–

23.1. A garantia dos serviços prestados será de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Da Publicação–

24.1. O presente instrumento será publicado em resumo, no Jornal Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Do Foro–

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

25.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antonio da Platina, 14 de maio de 2015

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

O. S. SOUZA & SOUZA LTDA
Osmar de Souza
CONTRATADA

Comissão Técnica de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos de Obras de Engenharia
Portaria nº 362/2014 – Item I, "a"

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____

RGnº: _____Assinatura:_____

2)Nome:_____

RGnº: _____Assinatura:_____